

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Autorizado pela Lei 1648/2018

www.capanema.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
CAPANEMA



EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Luciana Zanon
- Secretária de Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Caroline Pilati

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000
Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: José Carlos Balzan

Secretária de Administração: Luciana Zanon

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski

Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Paraboz

Secretária da Família e Desenvolvimento Social: Loiri Albanese Moraes

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Indústria, Comércio e Turismo: João Pedro Markus

Secretário de Planejamento e Projetos: Guilherme Alexandre

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Adelar Kerber

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br
Capanema - Paraná

Vereador: Ercio Marques Schappo - Presidente

Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Cladir Sinesio Klein

Vereador: Dirceu Alchieri

Vereador: Geancarlo Denardin

Vereador: Valdomiro Brizola

Vereadora: Olinda Terezinha Szimanski Pelegrina Lopes

ATOS LICITATÓRIOS

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA DO DIA 07/10/2021, PÁGINA 02, EDIÇÃO 829

Onde Lia-se:

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 458/2020, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a Empresa SELECT SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, Município de Capanema, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pes-

soa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA, CNPJ 04.336.100/0001-44, RUA DESEMBARGADOR COSTA CARVALHO, 1395 B SÃO BERNARDO - CEP: 84600392 - BAIRRO: , Município de União da Vitória/PR, nesse ato representada pelo Sr(a). LUISIANE SCARLET DA MAIA, CPF Nº 067.721.919-94, RG Nº 10.709.138-6, ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Aditivo Contratual, em decorrência do Edital Pregão Eletrônico 73/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 14/10/2020, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão Eletrônico nº 73/2020, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO EM ATERRO SANITÁRIO DE LIXO RECICLÁVEL E ORGÂNICO PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL PRODUZIDO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., em atendimento ao Parecer Jurídico nº 256/2021 fica recomposto o valor dos itens: 1 e 02 do lote 02 pelo índice do INPC, fica também aditivado o prazo de vigência até 12/10/2022, conforme abaixo:

Lote	Item	Descrição do produto	Un. Med.	Quantidade Licitada	Valor antes do Reequilíbrio	Quantidade do Reequilíbrio	Valor unitário após Reequilíbrio de valores R\$	Valor do aditivo R\$
02	1	SERVIÇO DE COLETA, PORTA A PORTA DE LIXO RECICLÁVEL PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSBORDO DO LIXO RECICLÁVEL DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, COM CAMINHÃO COLETOR EQUIPADO COM BAÚ OU CAMINHÃO COM CARROCERIA COBERTA E FECHADA NAS LATERAIS. CONFORME ROTEIRO APRESENTADO NO PROJETO BÁSICO. (CAMINHÃO COM NO MÍNIMO 05 ANOS DE USO)	MÊS	12	28.000,00	12	30.384,07	364.608,84
02	2	TRANSPORTE E EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DISPOSIÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO RECICLÁVEL E REJEITOS URBANO E RURAL DE CAPANEMA, EM ATERRO SANITÁRIO A SER PROVIDENCIADO PELA EMPRESA PROPONENTE.	MÊS	12	8.333,33	12	9.042,87	108.514,48

Valor total do Aditivo: R\$ 473.123,32 (Quatrocentos e setenta e três mil, cento e vinte e três reais e trinta e dois centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema, 06 de outubro de 2021

AMERICO BELLE
Prefeito Municipal

LUCIANE SCARLET DA MAIA
Representante Legal
LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA

Leia-se:

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 458/2020, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a Empresa LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, Município de Capanema, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pes-



soa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA, CNPJ 04.336.100/0001-44, RUA DESEMBARGADOR COSTA CARVALHO, 1395 B SÃO BERNARDO - CEP: 84600392 - BAIRRO: , Município de União da Vitória/PR, nesse ato representada pelo Sr(a). LUISIANE SCARLET DA MAIA, CPF Nº 067.721.919-94, RG Nº 10.709.138-6, ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Aditivo Contratual, em decorrência do Edital Pregão Eletrônico 73/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 14/10/2020, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão Eletrônico nº 73/2020, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO EM ATERRO SANITÁRIO DE LIXO RECICLÁVEL E ORGÂNICO PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL PRODUZIDO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., em atendimento ao Parecer Jurídico nº 256/2021 fica recomposto o valor dos itens: 1 e 02 do lote 02 pelo índice do INPC, fica também aditivado o prazo de vigência até 12/10/2022, conforme abaixo:

Lote	Item	Descrição do produto	Un. Med.	Quantidade Licitada	Valor antes do Reequilíbrio	Quantidade do Reequilíbrio	Valor unitário após Reequilíbrio de valores R\$	Valor do aditivo R\$
02	1	SERVIÇO DE COLETA, PORTA A PORTA DE LIXO RECICLÁVEL PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSBORDO DO LIXO RECICLÁVEL DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, COM CAMINHÃO COLETOR EQUIPADO COM BAÚ OU CAMINHÃO COM CARROCERIA COBERTA E FECHADA NAS LATERAIS. CONFORME ROTEIRO APRESENTADO NO PROJETO BÁSICO. (CAMINHÃO COM NO MÍNIMO 05 ANOS DE USO)	MÊS	12	28.000,00	12	30.384,07	364.608,84
02	2	TRANSPORTE E EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DISPOSIÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO RECICLÁVEL E REJEITOS URBANO E RURAL DE CAPANEMA, EM ATERRO SANITÁRIO A SER PROVIDENCIADO PELA EMPRESA PROPONENTE.	MÊS	12	8.333,33	12	9.042,87	108.514,48

Valor total do Aditivo: R\$ 473.123,32 (Quatrocentos e setenta e três mil, cento e vinte e três reais e trinta e dois centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas. E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema, 06 de outubro de 2021

AMERICO BELLE
Prefeito Municipal

LUCIANE SCARLET DA MAIA
Representante Legal
LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA

Capanema, 17 de novembro de 2021

Roselia Kriger Becker Pagani

LEIS

LEI Nº 1.791, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera a Lei Municipal nº 1.762/2021, que dispõe sobre a contratação temporária de Auxiliares de Serviços Gerais por meio de Processo Seletivo Simplificado.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 3º da Lei Municipal nº 1.762/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A contratação de pessoal de que trata esta Lei fica limitada à Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, ao seguinte cargo e número de vagas pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por no máximo 02 (dois) anos.

I – 15 (quinze) vagas para Auxiliar de Serviços Gerais (braçal).”

Art. 2º - Todas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.762/2021, permanecem inalteradas, válidas e continuamente vigentes.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de novembro de 2021.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 13, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera o Anexo II - Mapa 2 - do Zoneamento Urbano da Lei nº 1.134/2007.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Zoneamento Urbano do Distrito Sede da Cidade de Capanema, previsto no Anexo II - Mapa 2, da Lei nº 1.134/2007, Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural, passa a vigorar conforme o mapa anexo.

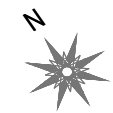
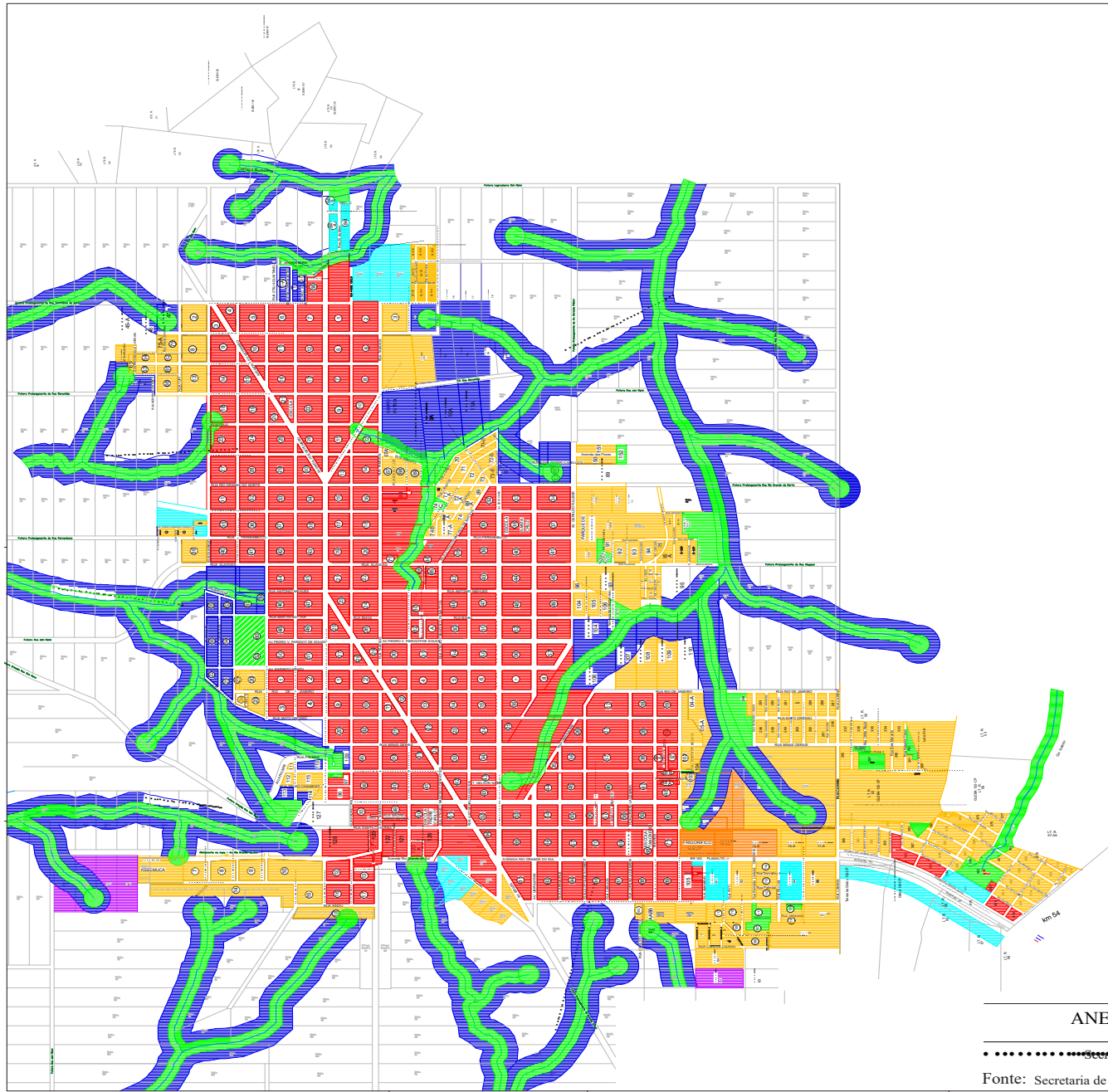
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema - Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, aos 17 dias do mês de novembro de 2021.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Guilherme Alexandre
Secretário Municipal de Planejamento e Projetos

João Pedro Markus
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo



LEGENDA

- PERIMETRO URBANO
- HIDROGRAFIA
- ZONA DE FRAGILIDADE AMBIENTAL - ZFA
- Zona Especial de Interesse Social - ZEIS

0 18.000 90.000 180.000
km 64

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CAPANEMA
ANEXO II - MAPA 2 - ZONEAMENTO URBANO DO DISTRITO SEDE

Fonte: Secretaria de Planejamento e Projetos
Data alterado em Agosto 2021
Desenho: Secretaria de Planejamento

DECRETOS

DECRETO Nº 6.988 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

Nomeia a Senhora Karin Andressa Vettorello para o cargo de Diretora do Departamento de Inspeção Sanitária.

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 9º, II, da Lei Municipal nº 877/2001,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora Karin Andressa Vettorello para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretora do Departamento de Inspeção Sanitária, nível C2, do Grupo Ocupacional 01 – Supervisão e Administração Superior, previsto no art. 32, I, da Lei Municipal nº 1.438/2013, atualizado pela Lei Municipal nº 1.645/2018.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 17 de novembro de 2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de novembro de 2021.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6.989, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

Exonera, a pedido, a servidora Marlene Pimentel Petrikicz pela concessão da Aposentadoria por tempo de contribuição e declara a vacância do cargo de Atendente de PS.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 37, incisos I e V e artigo 38, caput, da Lei Municipal nº 877/2001,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora Marlene Pimentel Petrikicz, a pedido, do cargo efetivo de Atendente de PS – Matrícula 1365-1, nomeada por meio do Decreto nº 2.140/1993, em razão da Aposentadoria por tempo de contribuição concedida a servidora junto ao INSS.

Art. 2º Fica declarado a vacância do cargo de Atendente de PS, do Grupo Ocupacional 02 – Administração, do anexo II, da Lei Municipal nº 1.280/2010, considerando a exoneração da servidora Marlene Pimentel Petrikicz.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 16 de novembro de 2021

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de novembro de 2021.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 8.012, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

Converte Licença Especial de Servidora Pública Efetiva em verba indenizatória.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74-C, da Lei Municipal nº 877/2001, alterada pela Lei Complementar nº 004/2012, de 09 de abril de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto 6.989/2021, que declarou a vacância de do cargo de Atendente de PS em decorrência da aposentadoria da Servidora Marlene Pimentel Petrikicz.

RESOLVE:

Art. 1º Converter em verba indenizatória a Licença Especial de 144 (cento e quarenta e quatro) dias, prevista nos artigos 166 e 167 da Lei Municipal nº 877/2001, de direito da Servidora Marlene Pimentel Petrikicz, referente ao período aquisitivo de 1993 a 2000, matrícula 1365-1, em razão da aposentadoria por tempo de contribuição.

Art. 2º Converter em verba indenizatória a Licença Especial de 3 (três) meses prevista no artigo 74-C, da Lei Municipal nº 877/2001, alterada pela Lei Complementar nº 004/2012, de direito da Servidora Marlene Pimentel Petrikicz referente ao período aquisitivo de 2012 a 2017, matrícula 1365-1, em razão da aposentadoria por tempo de contribuição.

Parágrafo único – As verbas indenizatórias previstas nos artigos 1º e 2º desta Portaria serão pagas juntamente com as verbas rescisórias da servidora.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 16 de novembro de 2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de novembro de 2021.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

OUTRAS PUBLICAÇÕES

REGULAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DE AULAS 2022

A Comissão de Gestão do Plano de Cargos e Carreira do Magistério e a Secretaria Municipal de Educação – Município de Capanema – PR, amparado pela Lei nº 1269/2009, estabelecem normas a serem obedecidas na distribuição de aulas para os integrantes do quadro próprio do Magistério e dá outras providências.

Art. 1º – O suprimento de aulas da rede municipal de Ensino Fundamental, Séries Iniciais e Educação Infantil do Município de Capanema far-se-á com a observância das normas e diretrizes constantes deste regulamento.

Parágrafo Único: O professor/educador ao escolher a Escola/Turma deverá seguir a Proposta Pedagógica, Regimento Escolar da Instituição, Calendário Escolar Aprovado e demais orientações legais.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 2º – Os professores e educadores infantis terão classificação de acordo com os critérios abaixo.

PROFESSORES E EDUCADORES



ORDEM	TÍTULO	PONTUAÇÃO
01	Curso de Graduação	15 pontos
02	Curso de Pós-Graduação ou adicional	5 pontos
03	Efetivo Tempo de Serviço na Rede Municipal de Capanema	0,1 ponto ao mês ou 1,2 pontos ao ano

Os professores que participaram de distribuição de aulas no ano anterior 2021 e que não tiveram novos certificados terão apenas o acréscimo do tempo de serviço.

Os professores que já participaram de distribuição de aulas e que possuem novas certificações deverão apresentá-las nos dias 25 e 26 de novembro.

§ 1º – Será contado o tempo de serviço de 01/11/2020 até 30/10/2021 contando-se 0,1 ponto para cada mês, desde que o ingresso seja igual ou maior a quinzena do mês.

§ 2º – Os professores que usufruíram de licença sem vencimento e ou atestado médico, por mais de 180 dias não deverão contar o tempo de serviço em que estiveram afastados da docência (inclusive, aposentadoria).

§ 3º – Os docentes que estiverem em desvio de função (fora da docência) não poderão contar esse período (0,1 ponto ao mês).

Art. 3º – Os professores e educadores considerados de risco pelos decretos oficiais que tratam sobre a COVID-19, escolherão normalmente suas turmas, mas preferencialmente representados por meio de procuração.

Art. 4º – Para a regência das turmas de AEE (Atendimento Educacional Especializado), Sala de Recursos Multifuncional tipo I, Sala de Recursos Multifuncional DV, Sala de Recursos Multifuncional Surdez e Classe Especial-D.I. serão observados os seguintes critérios:

ORDEM	TÍTULO	PONTUAÇÃO
01	Graduação –	15 pontos
02	Curso de estudos adicionais em Educação Especial () DA () DV () DI	5 pontos
03	Curso de Pós-Graduação em Educação Especial	5 pontos
04	Curso de Pós-Graduação em Psicopedagogia, Neuropsicopedagogia ou Educação Inclusiva	3 pontos
05	Tempo de Serviço	0,1 ponto ao mês ou 1,2 pontos ao ano

§ 1º – Serão considerados para fins de classificação para Educação Especial até 02 (dois) cursos de Pós-Graduação na área.

§ 2º – Após contados dois cursos de especialização (pós-graduação) os demais servirão para desempate.

Art. 5º – Serão considerados para fins de classificação para Professores de Anos Iniciais e Educadores Infantis, 01 (uma) Graduação e 01 (um) curso de Pós-Graduação.

Art. 6º – Em caso de empate serão adotados os seguintes critérios:

- Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu (mestrado);
- Mais de 01 (um) curso de Pós-Graduação na área pretendida;
- Mais de 02 (dois) cursos de Graduação na área de Educação;
- Maior tempo de serviço na rede educacional do Município de Capanema;
- Maior idade.

Art. 7º – Os professores aptos para trabalhar com Educação Especial-AEE deverão manifestar seu interesse junto à Secretaria Municipal de Educação através de requerimento nos dias 25 e 26/11/21.

§ 1º – O número de alunos de Educação Especial-AEE respeitará a Instrução 07/2016-SUED/SEED conforme o que consta no item 5.3.

Art. 8º – Os resultados provisórios serão divulgados até 01/12/2021 na página oficial do município. (<http://www.capanema.pr.gov.br/>).

Art. 9º – Os pedidos de Recursos deverão acontecer em até 48 horas após a publicação do Edital de Classificação 02 e 03/12/2021.

DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 10º – Os diretores escolherão a sua turma de atuação de acordo com a ordem de classificação, preferencialmente na escola onde são gestores. Sua escolha será indicada com sinal de asterisco (*). A docência, porém, será suprida por classificados posteriores ou por candidatos de aulas suplementares (desdobre).

§ 1º – O professor que assumir a turma indicada com o asterisco (*) fica ciente que poderá ser substituído pelo titular da vaga, caso o mesmo retorne à sala de aula, durante o ano letivo.

Art. 11 – Os cargos de Coordenação pedagógica são escolha administrativa.

§1º – Os professores afastados de suas funções por tempo indeterminado, bem como os coordenadores pedagógicos ao serem designados terão o mesmo tratamento previsto no caput do artigo 10.

Art. 12º – A escolha de aulas seguirá a seguinte ordem:

§ 1º – Educador Infantil:

I – Escolherá CMEI e turma de acordo com o número de vagas disponíveis.

II – Escolherá somente turmas de Infantil V, em escolas de Tempo Integral (40 horas) ou Infantil V em 2 (dois) turnos/escolas de Tempo Parcial.

III – Professor Educador Infantil que tiver interesse poderá assumir AEE no CMEI, perante requerimento junto a Secretaria de Educação nos dias 25 e 26 de novembro.

§ 2º – Professor classificado em AEE – escolherá turma na sua habilitação;

§ 3º – Professor dos anos iniciais:

I – Os melhores classificados em 2 (dois) padrões de concurso que desejam exercer a sua atividade em Escola de Tempo Integral;

II – Os professores de 1 (um) padrão de concurso, melhores classificadas e seu requerimento de aulas suplementares deferido;

III – Professores, por ordem de classificação preferencialmente em escola próxima de sua residência;

Observação – As aulas de Oficina Pedagógica e EJA só serão distribuídas durante o transcorrer do ano letivo.

Art. 13º – A carga horária do Professor Regente deverá ser:

§ 1º – Escolas de Tempo Parcial, serão de 17 horas/aulas na turma de regência que contempla: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências e Ensino Religioso;

§ 2º – Escolas de Tempo Parcial, serão de 17 horas/aulas de acordo com a organização da equipe pedagógica da SME, nas disciplinas de Língua Inglesa, Ed. Física, Arte, Geografia e História (suplementar);

§ 3º – Escolas de Tempo Integral, serão de 34 horas/aulas, nas disciplinas de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História e Geografia, sendo regência de acordo com a turma escolhida e 01 (uma) oficina pedagógica distribuída pela Direção/Coordenação da Escola em até 6 (seis) turmas de acordo com a graduação, ou conforme o Regimento Escolar interno de cada estabelecimento de ensino.

§ 4º – As oito (08) aulas de horas atividades dos professores de educação Infantil V e 1º ano, chamadas suplementares, deverão ser ministradas por um único profissional.

Art. 13º – Os professores, após escolherem sua turma e escola para 2022 não poderão proceder a troca de turmas, aulas ou escola que não seja a solicitada ou definida pela Secretaria Municipal de Educação.

DAS AULAS SUPLEMENTARES

Art. 14º – Será concedida a oportunidade ao professor municipal, que assim desejar, se manifestar por meio de requerimento, para assumir aulas suplementares para substituir os professores que entrarem em licença, atestado médico, aposentadoria ou ainda, na falta de professores.

Art. 15º – Os professores interessados em trabalhar com regime de aulas suplementares (substituição ou desdobre) deverão manifestar seu inter-

esse, à Secretaria Municipal de Educação através de requerimento, nos dias 25 e 26/11/2021 e obedecer a regra prevista no PCCMM.

Art. 16º – Os professores inscritos, quando necessário, serão chamados para substituir ou desdobrar utilizando a mesma classificação da distribuição de aulas.

Parágrafo Único – Os professores só poderão assumir a substituição e ou desdobre havendo a devida compatibilidade de horário e após deferimento da secretária da educação/Conselho Municipal de Educação baseado em relatórios de atuação profissional dos anos anteriores (2020 e 2021).

Art. 17º – O professor em regime de substituição e ou desdobre terá uma remuneração equivalente ao piso nacional de 20 horas semanais.

Art. 18º – O professor que durante os anos letivos anteriores, tiver registros de ocorrências na Escola de sua escolha, poderá perder o direito de tomar exercício na escola em questão.

Art. 19º – O professor que assumir aulas suplementares/desdobre e ou PSS fizer sua desistência durante o ano letivo, terá sua colocação alterada no ano seguinte e ficará em final da classificação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º – Durante o ano letivo os professores e educadores infantis serão avaliados por instrumentos devidamente elaborados para cumprir o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR).

Art. 21º – A permanência na Escola/CMEI dependerá de avaliação feita por colegiado, das vagas existentes (nº de turmas – demanda) e do desejo de permanecer do profissional.

Art. 22º – As aulas remanescentes serão atribuídas aos profissionais habilitados e classificados no PSS, (Processo Seletivo Simplificado) usando-se os mesmos critérios de escolha dos efetivos.

Art. 23º – Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Gestão do Plano.

Este regulamento entrará em vigor a partir da sua publicação ficando revogado regulamento da distribuição de aulas 2021.

Capanema, 18 de novembro de 2021.

Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

Zaida Teresinha Parabocz _____
Caroline Pilati _____
Vania Kolas Machado _____
Luciana Zanon _____
Luiz Alberto Letti _____
Vera Kopper Canci _____
Kleri Seibel _____
Cléria Ilaine Smaniotto _____
Nilva Beatriz Steffens _____
Sandra de Fátima Cigolini Weissheime _____

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao art. 2º da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997, o Município de Capanema, Estado do Paraná, vem através desta notificar o recebimento dos Recursos Federais, conforme segue:

RECEITA	DATA	VALOR
Fundo Nacional de Saúde – Bloco CUSTEIO – 32564-3	12/11/21	22.575,00
	12/11/21	140.042,07
	12/11/21	7.500,00
	12/11/21	49.600,00
	12/11/21	10.000,00
	12/11/21	55.737,14
	12/11/21	4.906,00
FNAS – BL PSB – 27.449-6	17/11/21	2.223,32
	17/11/21	3.128,60
FNAS – BL MAC APAE – 30.319-4	18/11/21	300,44
FNDE – Salário Educação – 10.465-5	17/11/21	65.317,26
FNDE – FUNDEB – 30665-7	17/11/21	312.035,95

Américo Bellé
Prefeito Municipal





O ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCALS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

internet: www.capanema.pr.gov.br